



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000116/2024-87**

Interessada: **DEBORA ELISABETH MARTENS ROHN**

1. Trata-se de recurso apresentado pela estrangeira **DEBORA ELISABETH MARTENS ROHN**, natural da Alemanha, nascida em 01/05/1992, Passaporte nº CG7WNWRZ6, solicitando a isenção da multa de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme Auto de Infração nº 0785\_00018\_2024.
2. A requerente ingressou ao território nacional em 22/11/2021, como turista, com prazo inicial de estada até 20/02/2022.
3. Foi autuada no dia 31/01/2024 por ultrapassar o prazo de estada legal no país em 710 dias, conforme o mesmo Auto de Infração nº 0785\_00018\_2024.
4. A multa foi aplicada em respeito ao art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, que prevê:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)  
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:  
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)
5. Pois bem, em sua defesa 33993617 a estrangeira alegou que chegou ao Brasil no auge da pandemia da COVID-19, acompanhada de seu cônjuge CHRISTIAN MARTENS e de seus dois filhos menores, JOELA MARTENS e LEVI MARTENS. Alegou, também, que sua família estava preocupada em retornar à Alemanha devido ao conflito entre Rússia e Ucrânia, resolvendo, então, permanecer no Brasil, pois consideraram (e ainda consideram) que retornar à Europa neste momento põe risco à segurança da família, caso haja uma escalada no conflito entre os países supramencionados.
6. A requerente destaca que seu cônjuge obteve visto de nômade digital, com validade até 20/12/2024, sendo assim, ela pode obter uma autorização de residência temporária com base em reunião familiar (amparo 285), bem como foi feito com seus dois filhos.
7. Ressalva-se que o cônjuge CHRISTIAN MARTENS também foi autuado, no dia 27/11/2023, em R\$ 3.225,00 (três mil e duzentos e vinte e cinco reais) por ultrapassar seu prazo legal de estada no país em 645 dias. Quanto à sua autuação, o estrangeiro alegou hipossuficiência, assim como está sendo feito pela esposa, apresentando documentos pertinentes que comprovaram que o pagamento integral da multa implicaria em dificuldades de subsistência de sua família. Seu processo (08286.000805/2023-19) foi concluído nesta unidade, sendo deferido uma redução de 80% no valor original da multa, passando a ser fixada em R\$ 645,00, considerando os artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como a Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017. Após o pagamento da multa, o estrangeiro se regularizou pelo visto de nômade digital, mencionado previamente.

8. Considerando a documentação do processo SEI nº 08286.000805/2023-19, referente ao cônjuge da requerente, e considerando que por constituírem uma família compartilham da mesma capacidade financeira, **DEFIRO** a redução em 80% (mesma redução deferida no processo supracitado) da multa imposta em desfavor da estrangeira DEBORA ELISABETH MARTENS ROHN, passando a ser fixada em R\$ 710,00, em decorrência da hipossuficiência da requerente, nos moldes da Lei de Migração.
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e demais providências pertinentes.

**TERCIO ALMEIDA DE ABREU**  
Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial  
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 27/03/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34585884&crc=9A966CCF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34585884&crc=9A966CCF).  
Código verificador: **34585884** e Código CRC: **9A966CCF**.